



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008892-09.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERENTE: CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO



Visita Técnica ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

1. Introdução.

A Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, decidiu, por unanimidade, admitir o Incidente de Soluções Fundiárias nº 5008892-09.2023.4.02.0000, para sua atuação, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora Geraldine Vital, com base no art. 8º da Resolução CNJ nº 510/2023, em 19/09/2023 (Eventos 91 e 92).

Nas Varas Federais Cíveis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro tramitam ações individuais com título judicial executivo constituído há mais de 15 anos em favor do Instituto de pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, em que assegurada tutela judicial reintegratória, com dificuldade de cumprimento há décadas.

Foi motivada a necessidade de atos preparatórios à efetiva atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, com a designação de visita técnica na área objeto do conflito, que seria agendada, com o fim de favorecer a criação de ambiente para potencial e possível conciliação, em teleologia ao previsto no parágrafo único do art. 126 da Constituição Federal e ao contido no §4º do art. 2º da Lei nº 14.216/2021.

Voto condutor

Foi designado o dia 17/10/2023, às 13h, para a realização de Visita Técnica na área objeto do conflito fundiário coletivo, com base no art. 9º da Resolução CNJ nº 510/2023, cientificados os interessados e órgãos envolvidos, bem como o Grupo de Trabalho Técnico (GTT) da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulações de Políticas Públicas da

5008892-09.2023.4.02.0000

20001692865.V44



Poder Judiciário

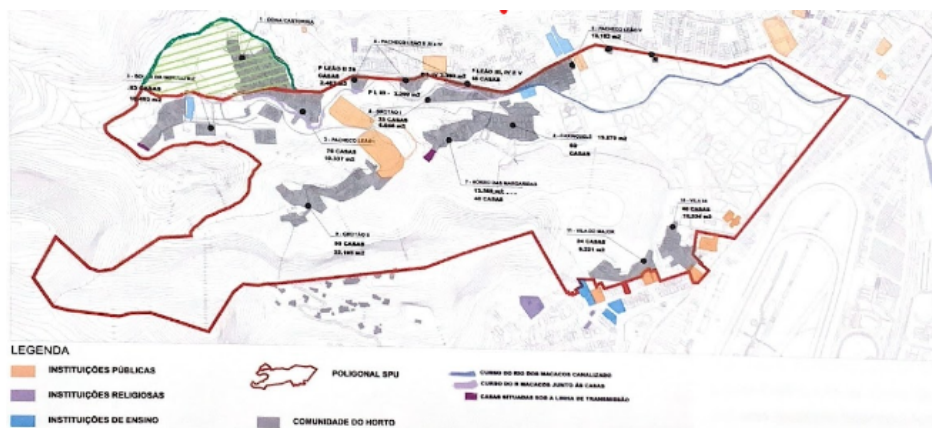
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Presidência da República (SNDSAPP/SG/PR), o Presidente da Associação de Moradores do Horto/RJ (AMAHOR) e o Prefeito do Município do Rio de Janeiro, de que lhes seria possibilitado acompanhar o ato da Visita Técnica.

inteiro teor da Decisão

2. Área do conflito.

O conflito fundiário de natureza coletiva, objeto de atuação da Comissão de Soluções Fundiárias, fica localizado no Município do Rio de Janeiro, dentro da área de limite territorial do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.



Área de 143,98 hectares



Observa-se pelo mapeamento aéreo do local ter havido crescimento considerável da área irregularmente ocupada, fator a ser considerado. À toda evidência, o congelamento da evolução ocupacional é pressuposto das conclusões a serem alcançadas, sob pena de inviabilidade de qualquer planejamento regularizador ou reintegratório.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

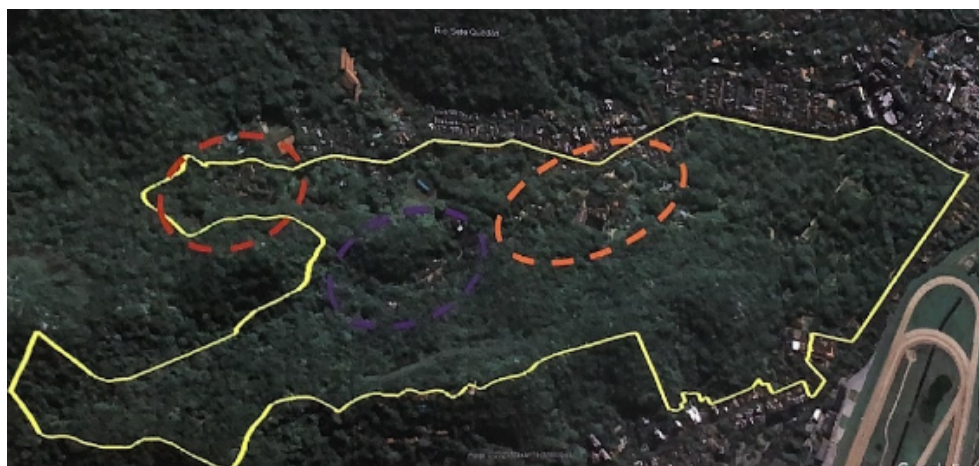
Atualmente, a região conta com 621 famílias em situação de irregular ocupação, consoante levantamento feito em audiência pública, cuja ata foi anexada à peça inicial do Incidente de Soluções Fundiárias nº 5008892-09.2023.4.02.0000/RJ (Evento 1, Pág. 26):

“A Comunidade do Horto, comprovadamente, é uma comunidade bicentenária, não apenas centenária, que ocupa o mesmo espaço desde o início da própria formação do Jardim Botânico. Eu tenho o orgulho de acompanhar a assessoria jurídica da comunidade pela Faculdade de Direito da PUC já há mais de 10 anos. Então venho acompanhando diversos momentos de idas e vindas, altos e baixos nesse consenso, nessa busca pelo diálogo. São 621 famílias que ocupam historicamente a região. Mais de 80% delas até hoje têm alguma ligação com o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico ou algum ascendente que já foi funcionário do Jardim Botânico. Então a ligação entre a comunidade e o instituto é muito forte.”

2002



2009





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
2015



2019



2023



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



3. Visita Técnica.



Foi definido o seguinte roteiro para a Visita Técnica:

- Ocupações dentro do arboreto;
- Ocupações dentro do grotão, que fica perto do SERPRO;
- Ocupações dentro do Solar da Imperatriz.

Por volta de 13h, o Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro, Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, deu início aos trabalhos, agradeceu a presença de todos, ressaltou o papel de conciliadores dos magistrados presentes, que não se encontravam na condição de julgadores, na tentativa de buscar um consenso na resolução do conflito e, na sua impossibilidade, o objetivo será o de buscar um plano de desocupação, observados os termos das Normas Internacionais de Direitos Humanos.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Em seguida, foi registrado pela Juíza Federal Relatora Geraldine Vital a importância em realizar a visita técnica para que se pudesse sair da frieza do papel e conhecer a realidade dos moradores do local do conflito, e juntos buscarem contruir uma solução digna para a questão, movida pelo interesse público, inclusive, com a possibilidade de ser proposto um possível plano de ação para a acomodação de todos, com a indicação de se tratar de uma questão estrutural.

O Desembargador Federal Presidente Ricardo Perlingeiro destacou que os membros da Comissão de Soluções Fundiárias não podem ser confundidos com Juízes que estão julgando essas causas, que são várias. Reportou ao início de fala, indicando que não estão presentes como julgadores, e sim, que são membros de uma Comissão em busca de um consenso. Registrou que é importante afirmar que, na verdade, não estão ali em condições de prometer algo que não esteja dentro da competência da Comissão, mas destacou que não serão medidos esforços para a construção, criar pontes, desenvolver soluções, e juntos buscarem uma solução para a questão.

A Juíza Federal Relatora apontou ser o caso de conhecimento de todos, em que há inúmeras ações em fase de execução. Esclareceu que a atuação da Comissão em auxílio aos Juízes da causa é fazer uma proposição possível e concreta, e a visita técnica inicia esse procedimento, para um eventual plano de ação ou mesmo acordo que acomode os interesses das partes envolvidas, movido pelo interesse público.



O Presidente da Associação de Moradores do Horto/RJ -AMAHOR) Fábio Dutra, foi ouvido e afirmou que à medida que se avançasse na Visita Técnica os presentes iriam notar que a questão do conflito ambiental é inexistente. Ressaltou o trabalho histórico dos moradores na manutenção do Jardim Botânico e no local, exaltando a preservação do



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

meio ambiente. Afirmou se estar em momento no qual existe a possibilidade de resolução que contemple tanto a permanência dos moradores e a possibilidade de expansão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico - IPJB e a não expansão da comunidade. Indicou os pontos de convergência e divergência sobre a questão. Manifestou a necessidade da manutenção das moradias, a expansão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico e a não expansão das moradias. Finalizou agradecendo ao empenho de todos envolvidos, pelo momento ímpar, tanto na Justiça Federal quanto para a Comunidade, pelo que indicou tratar-se da humanização da Justiça. Ressaltou a fala da Juíza Federal Relatora Geraldine Vital, com o registro de ser muito importante sair da frieza do papel e ver a realidade das pessoas moradoras do local, muitos idosos, e que estão sendo colocados em situação de risco.



Por volta de 13h25 a Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 visitou o núcleo do Arboreto, e retornou às 13h55 para o ponto de partida.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Seguiu-se, então, para o Núcleo do Grotão, área ambiental sensível, inclusive, no que se refere ao risco de deslizamentos, por se encontrar próxima de encosta de aclave.





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Na área do Grotão encontram-se também sedes de empresas como Furnas, Light e SERPRO, concessões cedidas na década de 60 pela União.

Quanto ao SERPRO o Procurador do IPJB informou que existem tratativas administrativas em andamento para reintegração do imóvel, o que não acontece com Furnas e Light, que, apesar de notificadas não demonstraram interesse em resolver a questão, até aquele momento.

Às 14h30 a Comissão visitou o núcleo Solar da Imperatriz, área em que fica localizada a Escola Nacional de Botânica Tropical (ENBT), inclusive a ENBT e seu entorno foram tombados pelo IPHAN.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



4. Conclusão.

Pela primeira vez houve a reunião e presença, em ato de cooperação, da Justiça Federal da 2ª Região no local juntamente com os representantes de órgãos públicos e os representantes dos ocupantes identificados pela Associação dos Moradores do Horto na área de propriedade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Pelos contornos observados na área objeto da Visita Técnica confirma-se **tratar de litígio estrutural**, por envolver conflito multipolar, de elevada complexidade, dada a necessidade de reorganização de medidas por parte do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, autarquia federal, no ordenamento do local, para assegurar o adequado cumprimento da sua finalidade em promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do País, com vistas ao conhecimento e à



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

conservação da biodiversidade, além de manter as coleções científicas sob sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes das políticas nacionais de meio ambiente do Brasil.

Ao final da visita, em torno de 15h30, ressaltou-se a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2 que tem como compromisso a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, o auxílio na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse, bem como a não expansão das moradias na área do conflito.

Evidencia-se até aqui a **insuficiência** das medidas administrativas e judiciais já tomadas para se garantir a efetividade dos direitos tanto da Autarquia Federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, no cumprimento de ordens judiciais nas quais é exequente, quanto dos moradores ocupantes da Comunidade do Horto enquanto cidadãos, em face do direito social à moradia e o fundamento à dignidade da pessoa humana.

Tem-se pela necessidade de se direcionar uma remodelagem de medidas para adequar o tratamento dos processos judiciais em fase de execução para a reintegração de posse de inúmeros imóveis, já que desocupações compulsórias pontuais realizadas **não são** bastantes para solucionar o problema estrutural da ocupação irregular que se evidencia.

O modelo de forte intervenção judicial após a conclusão do REsp 808708/RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 04/05/2011, conteve a expansão das ocupações na área do Horto, há mais de uma década, mas não mais se apresenta como única e exclusiva alternativa para o estabelecimento de medidas estruturais que possam vir a ser acordadas entre os envolvidos em área de propriedade do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

O caso concreto delimitado pelo presente Incidente de Solução Fundiária requer um tratamento dialógico, participativo e flexível pelas partes envolvidas para que assim possa a vir a se assegurar uma tomada decisão que reflita em resolução nos processos judiciais em curso e em fase de execução nas Varas Federais Cíveis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Estiveram presentes ao ato, além do Coordenador da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2, Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro, e os Juizes Federais Geraldine Vital (Relatora), Andrea Daquer (Revisora) e André Luiz Martins (Vogal), representantes do Jardim Botânico, da Associação dos Moradores do Horto, do Ministério Público Federal, da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Município do Rio de Janeiro pelas Secretaria e Subsecretaria Municipal do Meio Ambiente e Clima do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, do IPHAN/Rio e do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



5. Recomendações.

O presente Relatório de Visita Técnica é concluído em observância aos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 510/2023.

Registre-se que após a Visita Técnica à área do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro em 17/10/2023, para os fins do art. 9º da Resolução CNJ nº 510/2023, continuaram a ser registrados no Incidente de Soluções Fundiárias nº 5008892-09.2023.4.02.0000/RJ ofícios subscritos pelos Juízos das Varas Federais Cíveis da Seção do Rio de Janeiro em que listados processos em fase de cumprimento de sentença em processos de reintegração de posse de imóveis em favor do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Os processos em curso perante as Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro estão correlacionados na autuação do Incidente de Soluções Fundiárias nº 5008892-09.2023.4.02.0000/RJ, em integração do eProc TRF2 e eProc SJRJ. Assim está assegurado o acesso instantâneo a todos os atos praticados eletronicamente.

Os representantes da Associação dos Moradores do Horto foram ouvidos em reunião realizada no dia 30/10/2023 (Evento 149).

Os representantes do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico foram recebidos em reunião realizada no dia 08/11/2023 (Evento 166).

O Ministério Público Federal comunicou ter emitido no Inquérito Civil nº 1.30.001.002377/2021-31 a Recomendação PRDC/RJ nº 8/2023 dirigida ao Grupo de Trabalho Técnico da Presidência da República, em que assinalou prazo para resposta a respeito, com ciência aos moradores do Horto.

Consta no Evento 154 o registro dos princípios em que fundada a admissão no caso concreto da atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF2:



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- é primordial assegurar a efetivação da tutela judicial reintegratória em casos específicos objeto de títulos judiciais constituídos, concernente à reintegração de posse de imóveis localizados na área do horto, do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;
- converge com o interesse público que a desocupação ocorra preferencialmente por meio de **solução pacífica e pela via da cooperação interinstitucional, além da possibilidade de adoção de medidas alternativas à remoção das famílias que lá se encontram.**
- o direito à moradia impõe limites à atuação do Poder Público e evidencia a necessidade de adoção de políticas públicas voltadas à sua implantação. Contudo, não serve como escudo para dar amparo à ocupação irregular de espaços público, tampouco ao desrespeito às regras atinentes à regularização fundiária.

É de ver-se, contudo, que se evidencia a **possibilidade concreta** de virem a ser equacionados interesses comuns do Jardim Botânico e da Comunidade do Horto, em comunhão de esforços e unidade de desígnios e preocupação, inclusive, com a preservação da área, de seus recursos naturais e conservação da sua biodiversidade.

A complexidade de demandas individuais repetitivas que embasou a admissão do presente Incidente de Soluções Fundiárias, relacionada a direitos constitucionalmente protegidos, requer **tratamento estrutural** para assegurar eficiência e segurança jurídica.

Por via de consequência, a atuação da Comissão de Soluções Fundiárias é redimensionada para que, em processo estrutural como o presente, possa vir a ser elaborado um Protocolo de Gestão, ainda que por etapas, a se iniciar por áreas afetadas como prioritárias e sensíveis ao desempenho da atuação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, aliado àquelas em que há risco a que submetidos os moradores-ocupantes, decorrente de atuação conjunta, que possa auxiliar a solução pacífica de conflitos derivadas de processos judiciais em fase de cumprimento de sentença de reintegração de posse em favor do Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro nas Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Afere-se que, a princípio, a presença da Comunidade do Horto na área do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro **não** é uma ameaça à sua atuação primordial em desenvolver e difundir programas de pesquisa científica, com vistas à conservação da flora nacional, e estímulo ao desenvolvimento tecnológico das atividades de interesse da botânica e de áreas correlatas

Neste sentido convergem tanto o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro quanto a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República, por meio do seu Grupo Técnico de Trabalho.

Tem-se ser imprescindível a participação da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na elaboração de potencial e viável acordo, que pressupõe impedimento de expansão da Comunidade do Horto e manutenção da propriedade ao ente público.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A cooperação recíproca em tratativas interinstitucionais embasará a eficiência das medidas que devem se seguir.

Ante o exposto, tem-se pela possibilidade de solução para a questão estrutural identificada em torno de responsabilidades compartilhadas e, em convergência a este propósito, é assegurada a participação dos interessados, em incentivo ao diálogo. Assim, faculta-se a todos os diretamente envolvidos a apresentação de relatórios ou manifestações que possam subsidiar diretrizes a um Protocolo de Gestão, ou equivalente, conduzido pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a embasar uma solução consensual do conflito, com **reflexo direto nos processos judiciais** em curso nas Varas Federais Cíveis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Para esse propósito, as balizas podem vir a ser definidas pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com mecanismos de controle e transparência também para conhecimento da sociedade civil, quanto à manifestada possibilidade de convivência, em um **programa que possa se caracterizar como inovador** na inserção da Comunidade do Horto em um **planejamento de economia verde, inclusivo e sustentável, que agregue valor** acima de tudo ao próprio Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Para tanto, e em colaboração, comunicam-se a Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o Ministério Público Federal, a Associação dos Moradores do Horto - AMAHOR, a Prefeitura do Rio de Janeiro, o Grupo de Trabalho Técnico (GTT) da Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulações de Políticas Públicas da Presidência da República (SNDSAPP/SG/PR), o Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro e a Ordem dos Advogados do Brasil/RJ, pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária.

Encaminhem-se ao Exmo Sr. Desembargador Federal Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias Ricardo Perlingeiro, à Exma Sra. Juíza Federal Revisora Andrea Daquer e ao Exmo. Sr. Juiz Federal Vogal André Luiz Martins.

Após, registre-se por traslado o presente ato nos processos em curso nas Varas Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro correlacionados a este Incidente de Soluções Fundiárias, nos termos do art. 12 da da Resolução CNJ nº 510/2023.

GERALDINE VITAL

Juíza Federal Relatora

Documento eletrônico assinado por **GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001692865v44** e do código CRC **0a73e69a**.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

Data e Hora: 13/11/2023, às 8:6:36

5008892-09.2023.4.02.0000

20001692865 .V44



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
14/11/2023

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008892-09.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERENTE: CAMARA DOS DEPUTADOS

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA AO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, DO EVENTO 167, INTEGRADO PELO DESPACHO DO EVENTO 189. MANIFESTAÇÃO ORAL: DRA. MARIANA TROTTA DALLALANA QUINTANS, PELA NAJUR LUIZA MARTINS/UFRJ. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA EM 14.11.2023. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

DELY BARBOSA DERZE
Secretária